

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra descritos neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Tendo em vista que se faz necessário assegurar a prestação de serviços que se destinam à realização de atividades administrativas, instrumentais e/ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal, necessários ao bom funcionamento do Órgãos vinculados ao Poder Executivo de Portalegre/RN, e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores, exceto os que estão em extinção, conforme Lei Complementar Municipal n.º 021, de 25 de fevereiro de 2022.
- 2.2. O trabalho dos profissionais descritos neste Termo de Referência será de grande relevância para manter a máquina administrativa em funcionamento visto que estes profissionais tem o papel de auxiliar nos diversos setores inerentes ao atendimento do interesse público, sejam na área operacional, executando a manutenção e limpeza de vias e prédios públicos, na área da saúde, garantindo o atendimento da população nas unidades pertencentes ao município, seja na área de meio ambiente, para assegurar a preservação da fauna e flora, fomentando também o setor turístico, seja nas escolas públicas, para proporcionar educação de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino, entre outros serviços imprescindíveis ao funcionamento da administração pública.
- 2.3. Objetiva-se, com a contratação, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, por meio da contratação de empresa prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência, promovendo a devida disponibilidade de mão de obra para o desempenho de atividades que não tenham relação com as atribuições de cargos de seu quadro de servidores, exceto os que estão em extinção, conforme Lei Complementar Municipal n.º 021, de 25 de fevereiro de 2022.
- 2.4. O Município de Portalegre/RN, atualmente não dispõe de recursos humanos para o atendimento dos serviços descritos desta peça de planejamento, de forma que, para o atendimento da demanda, torna-se imprescindível a terceirização dos serviços pretendidos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, pois o atendimento da necessidade pública deve ser permanente e continuado.
- 2.5. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global do Grupo, justificando-se, para isso, a agilidade, a economicidade, o ganho de escala e maior eficiência na gestão do contrato. O agrupamento dos itens também se deve à afinidade entre os serviços. Assim, ainda que, em regra, o objeto das licitações deva ser adjudicado por item com o intuito inicial de ampliar o acesso e a competitividade, na contratação em questão não se verifica a viabilidade econômica para tal feito. Isso ocorre porque com o agrupamento desses itens tem-se a possibilidade de obter menores preços finais, pois recai na regra da economia de escala, que nesse caso é necessariamente vantajoso para a Administração.
- 2.6. A licitação será realizada por meio do registro de preços, tendo em vista que as contratações ocorrerão por hora, de acordo com as necessidades das unidades administrativas, não havendo assim a projeção de quantidades com exatidão, dependendo assim das demandas do Ente.
- 2.7. No que tange aos postos de serviços a serem contratados, estão expressos a seguir o quantitativo estimado para atendimento as demandas do Município.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência, deverão ser executados pela empresa contratada, mediante pessoal devidamente qualificado.
- 3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes trabalhadores para prestação dos serviços no Município de Portalegre/RN:



UNIDADE DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	ESPECIALIDADE DOS TRABALHADORES	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (12 MESES)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Hora	5.280

UNIDADE DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
ITEM	ESPECIALIDADE DOS TRABALHADORES	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (12 MESES)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Hora	13.200
02	Merendeiro (a)	Hora	39.600

UNIDADE DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO			
ITEM	ESPECIALIDADE DOS TRABALHADORES	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (12 MESES)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Hora	7.920
02	Agente de Limpeza Hospitalar	Hora	8.640
03	Auxiliar de Cozinha	Hora	11.520
04	Maqueiro	Hora	20.160

UNIDADE DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
ITEM	ESPECIALIDADE DOS TRABALHADORES	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (12 MESES)
01	Auxiliar de Jardinagem	Hora	7.920
02	Encarregado Operacional	Hora	2.880
03	Pedreiro	Hora	5.760
04	Auxiliar de Pedreiro	Hora	5.760
06	Operador de Iluminação	Hora	11.520
07	Auxiliar de Manutenção em Geral	Hora	2.880

UNIDADE DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
ITEM	ESPECIALIDADE DOS TRABALHADORES	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (12 MESES)
01	Agente de Limpeza de Áreas Verdes	Hora	6.720

RESUMO (PLANILHA UNIFICADA)			
ITEM	ESPECIALIDADE DOS TRABALHADORES	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (12 MESES)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Hora	26.400
02	Agente de Limpeza Hospitalar	Hora	8.640
03	Agente de Limpeza de Áreas Verdes	Hora	6.720
04	Auxiliar de Jardinagem	Hora	7.920



05	Auxiliar de Cozinha	Hora	11.520
06	Merendeiro	Hora	39.600
07	Encarregado Operacional	Hora	2.880
08	Pedreiro	Hora	5.760
09	Auxiliar de Pedreiro	Hora	5.760
10	Operador de Iluminação	Hora	11.520
11	Auxiliar de Manutenção em Geral	Hora	2.880
12	Maqueiro	Hora	20.160
TOTAL:			149.760

3.3. Além das observadas na CBO - Classificação Brasileira Ocupações, são obrigações dos profissionais:

3.3.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD (CBO 5143-20)

Obrigações: Proceder com a limpeza, conservação e arrumação dos locais de trabalho e instalações, mantendo limpos os equipamentos, materiais e máquinas da autarquia, de acordo com a necessidade, realizar trabalhos de natureza manual ou braçal, nas áreas em que estiver lotado. Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; serviços de carga e descarga de materiais; serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, assim como separar e entregar as correspondências, papéis, jornais e outros materiais.

3.3.1.1. - Controlar o estoque e sugerir a compra de material que esteja de acordo com sua área de atuação e necessidades do momento executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

3.3.1.2. **Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços):** R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

3.3.2. AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR (CBO 5142-25)

3.3.2.1. **Obrigações:** Localizar e remover toda sujidade e material orgânico/contaminado de acordo com os protocolos estabelecidos para o processo de limpeza e higienização dos ambientes; Recolher e transportar todos os resíduos acondicionados e armazenando-os nos locais adequados; Higienizar e arrumar as dependências e instalações das enfermarias/salas e demais localidades conforme os procedimentos operacionais; Manter a higienização e conservação das instalações sanitárias realizando periodicamente a manutenção de sua limpeza; Manter as perfeitas condições de uso todo o material de trabalho, verificar a existência de possíveis defeitos de equipamentos, máquinas e utensílios relacionados com seu trabalho e comunicar a supervisão imediata para possíveis reparos ou troca; Solicitar materiais saneantes para uso diário ao setor responsável; Manter a rotina de terminais respeitando os cronogramas estabelecidos; Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função. Realizar outras atividades correlatas ao cargo.

3.3.2.2. **Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços):** R\$ 1.282,27 (Hum mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) + adicional de insalubridade de 20%.

3.3.3. AGENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES (CBO 5142-25)

3.3.3.1. **Obrigações:** Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o local adequado. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas



sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe, promovendo ainda a segurança do local, prestando informações turísticas quando estiver atendendo nas áreas verdes, como horário de funcionamento, passeios, regras do uso do local e serviços correlatos.

3.3.3.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

3.3.4. AUXILIAR DE JARDINAGEM (CBO 9922-25)

3.3.4.1. Obrigações: Realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam áreas de jardinagem e vegetação. Efetua a preparação da terra, executa o plantio de sementes e mudas em covas previamente preparadas nos canteiros. Auxilia no paisagismo e na conservação dos jardins. Executa sob a podagem das plantas, aparando-as com serras e tesouras. Ajuda na pulverização de inseticidas. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

3.3.4.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

3.3.5. AUXILIAR DE COZINHA (CBO 5135-05)

3.3.5.1. Obrigações: Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos. Manter a ordem e a limpeza da **cozinha**, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc. Coordenar atividades da cozinha. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

3.3.5.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

3.3.6. MERENDEIRO (CBO 5132-05)

3.3.6.1. Obrigações: Responsável pela manipulação dos alimentos (recebimento, armazenamento e preparo) na escola; Zelar pela limpeza e organização da cozinha; Receber do nutricionista e da direção da **escola** as instruções necessárias; Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação **escolar**; Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação **escola** Organizam e supervisionam serviços de cozinha na escola e outros locais de refeições, executando os cardápios planejados pelas nutricionistas e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

3.3.6.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.282,27 (Hum mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

3.3.7. ENCARREGADO OPERACIONAL (CBO 9922-05)

3.3.7.1. Obrigações: Auxiliar de modo geral no controle e execução dos serviços dentro da área para qual foi encaminhado, se jardinagem na conservação de vias permanentes, na conservação de vias permanentes, podador de árvores na conservação de vias permanentes, se nas obras encarrega-se do serviço dos serventes de pedreiro na conservação de vias permanentes, Servente de serviços gerais na conservação de vias permanentes, se encaminhado para área dos Garis é responsável pela operação do varredor na conservação de



vias permanentes. Atua na supervisão dos recursos materiais, financeiros, contratos, projetos e operações logísticas, a fim de reduzir custos e para o crescimento contínuo da organização. Auxilia no planejamento estratégico, identificando riscos no fluxo de trabalho e nos processos de produção, controlando a cadeia de fornecimento, estoque, fabricação e demais atividades, com foco na otimização da rotina.

3.3.7.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.899,04 (hum mil oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

3.3.8. PEDREIRO (CBO 7152-10)

3.3.8.1. Obrigações: Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas, telhados e estruturas semelhantes. Aplicam revestimentos e contrapisos.

3.3.8.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.899,04 (hum mil oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

3.3.9. AUXILIAR DE PEDREIRO (CBO 7170-20)

3.3.9.1. Obrigações: Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

3.3.9.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

3.3.10. OPERADOR DE ILUMINAÇÃO (CBO 3732-05)

3.3.10.1. Obrigações: Operar os controles de iluminação de unidades fixa e móvel. Auxilia na montagem de instalações elétricas de prédios em geral e outros estabelecimentos. Auxiliar na instalação e manutenção de redes elétricas. Transportar equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos. O Ajudante de Eletricista é responsável por auxiliar profissionais eletricitistas na execução de instalações elétricas, montagem de painéis de força, manutenção e reparos em redes elétricas e alta e baixa tensão. Fazer levantamentos de materiais necessários ao serviço. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3.3.10.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

3.3.11. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM GERAL (CBO 5143-10)

3.3.11.1. Obrigações: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

3.3.11.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

3.3.12. MAQUEIRO (CBO 5151-10)

3.3.12.1. Obrigações: Os trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde, assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; promovem comunicação entre unidade de saúde, supervisionam o local de acesso ao atendimento evitando transtornos e entrada de pessoas nos locais de atendimento, realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; executam tarefas de vigilância do posto de trabalho; verificam a cinemática da cena da emergência; socorrem as vítimas e encaminha pacientes para áreas solicitadas, recebe, confere e



transporta exames, materiais ou equipamentos. Providencia macas, cadeiras de rodas para transporte dos pacientes.

3.3.12.2. Piso Salarial (para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços): R\$ 1.260,43 (hum mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

3.4. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN se reserva ao direito de, mediante interesse público e dentro do seu Poder Discricionário, optar por contratar os cargos descritos no item 2.2 deste Termo Referência em regime de tempo parcial e/ou intermitente, nos termos da legislação trabalhista hodierna, em especial com a reforma promovida pela Lei nº 13.467, de 2017, sendo calculado para fins de pagamento dos serviços, o preço proporcional a carga horária (jornada) contratada, devendo os licitantes desde já ficarem cientes que, no momento da ordem da assinatura do contrato e/ou da ordem de serviço, a administração poderá optar pela ordem de serviço destinada a pessoal jornada de trabalho em regime de tempo parcial e/ou intermitente.

3.5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações e nos arts. 17, inciso XII e 18, § 5º-H da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

3.6. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

3.7. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria PMP, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

3.8. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas;

4. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA:

4.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP.

4.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura.



- 4.3. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 4.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.
- 4.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 4.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 4.6.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.
- 4.6.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ter início em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Ordem de Execução de Serviços ou documento equivalente.
- 5.2. A contratada deverá apresentar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados do início da prestação do serviço, os seguintes documentos:



5.2.1. Apresentar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a Relação dos empregados que prestarão serviços para Prefeitura Municipal de Portalegre, constando no mínimo o nome completo e número de um documento oficial;

5.3. A jornada de trabalho dos profissionais que prestarão serviços nas dependências da contratante será estabelecida de acordo com as necessidades da Administração, sendo os pagamentos efetuados de forma proporcional a carga horária estabelecida.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

6.1.1. Prestar os serviços objeto do Contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;

6.1.2. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Portalegre na execução dos serviços;

6.1.3. Instituir controle de frequência do pessoal no local onde estão sendo prestados os serviços;

6.1.4. Dispor de um livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, tais como paralisação das tarefas e suas causas, acidentes, etc;

6.1.5. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com foto recente e provendo-os de equipamentos de proteção individual – EPIS (A PMP fornecerá o Layout dos crachás);

6.1.6. Indenizar a PMP e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos;

6.1.7. Efetuar de imediato, sempre que exigido pela Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a CONTRATANTE não será obrigada a declarar os motivos da exigência, vedado o retomo daquele às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias;

6.1.8. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;

6.1.9. O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à CONTRATANTE, será debitado de acordo com o custo financeiro do dano causado – que deverá estar compatível com os valores de mercado – no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE, inclusive o pagamento de multas de trânsito cometida por terceirizados nos veículos colocados à disposição para executar os serviços;

6.1.10. Fornecer aos empregados à disposição da CONTRATANTE, até o último dia útil do mês anterior, vale-alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), nos termos da legislação vigente e exigências deste Termo de Referência;

6.1.11. Efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento, do salário dos empregados, utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos;

6.1.12. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los em até 03 horas (contados no início do horário para prestação do serviço), nos casos de faltas e ausências legais de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

6.1.13. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, cursos e ou treinamentos, não repassando estes valores aos empregados nem à CONTRATANTE;



- 6.1.14.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;
- 6.1.15.** Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros comprovadamente causados pelos seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados;
- 6.1.16.** Apresentar ao gestor do contrato e à Secretaria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a relação, por escrito, dos funcionários que entrarão de férias, bem como os nomes dos que irão substituí-los;
- 6.1.17.** Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, incluindo-se impostos, taxas, contribuições e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- 6.1.18.** Manter a regularidade jurídico econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato;
- 6.1.19.** Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário, se por opção expressa do trabalhador.
- 6.1.20.** Providenciar junto ao órgão ou entidade competente o acesso online dos trabalhadores com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente dos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular das contribuições previdenciárias;
- 6.1.21.** Oferecer todos os meios necessários para que os trabalhadores obtenham e forneçam diretamente à fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 6.1.22.** Providenciar junto à Caixa Econômica Federal os respectivos cartões cidadãos dos trabalhadores, para fins de acesso direto, com a utilização de senha pessoal, às contas de FGTS, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente aos mesmos, com objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular do FGTS;
- 6.1.23.** Apresentar os documentos comprobatórios de quitação e de detalhamento do pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) e outras verbas trabalhistas vigentes sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.1.24.** Fornecer mensalmente à CONTRATANTE a CND – Certidão Negativa de Débitos junto à previdência Social;
- 6.1.25.** Fornecer mensalmente o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.1.26.** Autorizar no momento da assinatura do contrato a Administração a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.1.27.** A contratada deverá manter Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s sobressalentes no quantitativo dos funcionários disponibilizados nas Unidades da PMP, repondo esse estoque, de maneira imediata, sempre que necessário.
- 6.1.28.** Na ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, a PMP/RN poderá requerer da empresa contratada que seja firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários.
- 6.1.29.** Garantir que os funcionários se apresentem em suas respectivas unidades, já no primeiro dia de vigência de contrato, devidamente fardados.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada;
- 7.2. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como seu fiel cumprimento.
- 7.3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA.
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.
- 7.5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 7.6. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados;
- 7.7. Comunicar ao Ministério da previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

8. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

- 8.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pela CONTRATANTE. Considera-se como data do orçamento, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- 8.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação de repactuação, justificativa e demonstração analítica dos fatos supervenientes que, porventura, vierem a onerar a prestação dos serviços, visando à análise e à possível aprovação pela CONTRATANTE.
- 8.3. A proposta de repactuação ou de reajustamento dos preços dependerá de iniciativa da CONTRATADA que deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato. Caso a CONTRATADA não observe esse prazo, os efeitos financeiros da repactuação ou do reajuste dos preços serão retroativos apenas à data do requerimento, e não à data da ocorrência do fato gerador da variação dos custos.
- 8.4. Na negociação de preços para repactuação deverá ser observada como limitadora a manutenção da relação existente entre preços pactuados e preços de mercado quando da apresentação da proposta de origem.
- 8.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante revisão de preços objetivando o restabelecimento da relação inicial do contrato com a consequente manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, em caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.6. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 8.7. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

9. SANÇÕES



9.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

INADIMPLEMENTO/CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
Atraso injustificado no início da prestação dos serviços conforme previsto em contrato, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Ordem de Serviço limitada a incidência de 30 (trinta) dias;	-
Deixar de apresentar, parcial ou total, no prazo os documentos previstos no item 5.2 deste termo de referência.	Advertência	-
Reincidência em deixa de apresentar, parcial ou total, no prazo, os documentos previstos no item 5.2 deste termo de referência.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado do funcionário, limitado à 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por trabalhador
Deixar de realizar pagamento de diária a qualquer trabalhador, no prazo previsto no neste termo de referência.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado do funcionário, limitado à 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por trabalhador
Deixar de efetuar, parcial ou total, o pagamento do salário dos trabalhadores no prazo estabelecidos em contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do funcionário, limitado à 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por trabalhador
Permitir a realização dos serviços, por qualquer trabalhador, sem fardamento (parcial ou total).	Advertência	Na primeira ocorrência



Reincidência quanto a permitir a realização dos serviços, por qualquer trabalhador, sem fardamento (parcial ou total).	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do funcionário, limitado à 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por trabalhador
Deixar de fornecer, parcial ou total, a qualquer trabalhador, o fardamento e EPI's no prazo previsto no contrato.	Advertência	Na primeira ocorrência
Reincidência em deixar de fornecer, parcial ou total, a qualquer trabalhador, o fardamento e EPI's no prazo previsto no contrato.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado do funcionário, limitado à 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por trabalhador
Deixar de substituir, em até 03 horas, contadas do início dos serviços, qualquer trabalhador, e nos casos de faltas e ausências legais.	Advertência	Na primeira ocorrência
Reincidência em deixar de substituir, em até 03 horas,	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor	Por dia e por trabalhador
contadas do início dos serviços, qualquer trabalhador, nos casos de faltas e ausências legais.	Contratado do funcionário, limitado à 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.	
Apresentar a contratante documentação falsa durante a execução do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
Deixa de executar o contrato parcialmente.	Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato.	-
Deixa de executar o contrato totalmente.	Multa de 30 % (trinta por cento), sobre o valor mensal do contrato.	-
Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela.	Advertência	Na primeira ocorrência



Reincidência quando do descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado do funcionário, limitado à 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.	Por ocorrência
--	---	----------------

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1 – III.

V - Impedimento de licitar e contratar nos termo do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- 9.2. As sanções previstas no item 9.1 – I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 9.1 – II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da PMP, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.4. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 9.5. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.
- 9.6. As sanções administrativas dispostas neste termo não excluem as previstas na lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.
- 10.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



- 10.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 11.2. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:
I – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados;
II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
IV – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 11.3. Quando da conclusão, os serviços não serão aceitos, caso não sejam executados a contento. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.
- 11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.5. Os servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços deste Termo de Referência serão: o Sr. **Francisco de Souza Neto**, nomeado como fiscal do contrato, caso seja celebrado um, através da Portaria nº. 046/2022 para atender às secretarias participantes desse termo de referência e para este caso em particular, atender à **Secretaria de Turismo e Cultura** e ou a Sra **Fabia Pricilla Morais Rêgo**, nomeada fiscal de contratos, Portaria nº167/2021, para os serviços solicitados através da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, relacionados a todas as dependências do Centro Administrativo do município de Portalegre RN.
Em relação aos serviços executados para os prédios relacionados a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, o Sr **Elimar Bezerra**, nomeado como fiscal do contrato, caso seja celebrado um, através da Portaria nº 220/2021.



Em relação aos serviços executados para os prédios relacionados a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, a Sra **Larice Rocha de Oliveira**, nomeada como suplente de fiscal do contrato, caso seja celebrado um, através da Portaria nº 145/2022 e o gestor responsável pelo contratos administrativos da Secretaria de Saúde é o Sr **Realyson Crizanto Oliveira Rocha**, nomeador através da portaria nº 143/2022.

Em relação aos serviços executados para os prédios relacionados a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, o Sr **Felipe Medeiros Lira**, nomeado como fiscal do contrato, caso seja celebrado um, através da Portaria nº 190/2022.

O gestor responsável pelos contratos administrativos é a Sra. **Ana Beatriz Jacinto de Almeida**, portaria nº 078/2021.

12.DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Para fins de elaboração do presente Termo de Referência, utilizou-se como referencial a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte – SEAC/RN, de 2022, registrado no MTE sob o n.º RN000038/2022.

12.2. RELAÇÃO DE ANEXOS:

12.2.A. **ANEXO I** - ESTIMATIVA DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

12.2.A.1. **ANEXO IA** – MODELO DE PROPOSTA;

12.2.A.2. **ANEXO IB** – ESTIMATIVA DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

12.2.A.3. **ANEXO IC** – NOTAS EXPLICATIVAS;

12.2.A.4. **ANEXO ID** – DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E UNIFORMES;

12.2.A.5. **ANEXO IE** – DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E COFINS;

12.2.B. **ANEXO II** - ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;

12.2.C. **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA;

12.2.D. **ANEXO IV** - TERMO DE COMPROMISSO.

Portalegre/RN, 12 de maio de 2022

Ana Maria Holanda Diógenes Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos -SEMARH Portalegre/RN.

Portaria Nº 002/2021 – GP/PMP

Órgão Gerenciador

Este Termo de Referência foi aprovado por:

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.A – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Pregão Eletrônico n.º:	xxx/2022	N.º de meses de execução contratual inicial: 12 meses
Data da Proposta:	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
Processo Administrativo n.º:	xxxxxxxx/2022	
Nome da Empresa:	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
CNPJ:	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESCRITOS NOTERMO DE REFERÊNCIA.

QUADRO RESUMO				
Categoria Profissional	N.º Total de Horas	Valor Estimado p/ Hora	Valor Mensal Estimado	Total (12 meses)
Auxiliar de Serviços Gerais	26.400	14,92	32.834,93	394.019,12
Agente de Limpeza Hospitalar	8.640	14,02	10.094,37	121.132,45
Agente de Limpeza de Áreas Verdes	6.720	14,92	8.357,98	100.295,78
Auxiliar de Jardinagem	7.920	14,92	9.850,48	118.205,74
Auxiliar de Cozinha	11.520	14,92	14.327,97	171.935,62
Merendeiro	39.600	14,02	46.265,87	555.190,40
Encarregado Operacional	2.880	21,45	5.148,39	61.780,70
Pedreiro	5.760	20,32	9.755,24	117.062,88
Auxiliar de Pedreiro	5.760	14,92	7.163,98	85.967,81
Operador de Iluminação	11.520	21,45	20.593,57	247.122,79
Auxiliar de Manutenção em Geral	2.880	14,92	3.581,99	42.983,90
Maqueiro	20.160	14,92	25.073,94	300.887,33
Totais	149.760		193.048,71	2.316.584,53



ANEXO I.B – ESTIMATIVA DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	26.400	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.260,43	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.260,43
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.260,43
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 105,04
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,01
Subtotal		11,11%	R\$ 140,05
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 51,54
Total do Submódulo 2.1		15,20%	R\$ 191,59
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 252,09
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 18,91
C	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,60
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,52
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 31,51
F	FGTS	8,00%	R\$ 100,83
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 37,81
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,56
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2		36,80%	R\$ 463,84
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ 193,05
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 319,80
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 975,22
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 38,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,51
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 9,02
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,78
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 78,52
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 105,04
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 17,51
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,82
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição		10,21%	R\$ 128,67
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 24,72
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2		12,17%	R\$ 153,38
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 56,45
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição		16,48%	R\$ 209,83
4.2	Substituto na Intra jornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2		16,48%	R\$ 209,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			



5.1 Insumos diversos		R\$	
A	Uniformes / Crachá (estimativo)	R\$	29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5		R\$	29,82
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 127,69
B	Lucro	5,00%	R\$ 134,08
C	Tributos	14,25%	R\$ 467,90
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 303,72
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 303,72
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 54,18
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 249,55
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 164,17
TOTAL SUBITEM 6.1		24,25%	R\$ 729,67
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.260,43
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	975,22
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	78,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	209,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	729,67
SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)			R\$ 3.283,49
Custo Mensal por 1 empregado			R\$ 3.283,49
Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)			R\$ 14,92
Custo Total Sobre as Horas Estimadas			R\$ 394.019,12



AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	8.640	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.282,27	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5142-25	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.282,27
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.282,27
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 106,86
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,62
Subtotal			11,11% R\$ 142,47
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 52,43
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 194,91
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 256,45
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 19,23
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,82
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,56
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 32,06
F	FGTS	8,00%	R\$ 102,58
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 38,47
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,69
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 471,88
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ -
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 126,75
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 793,53
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,34
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,43
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 39,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,93
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 9,18
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,80
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 79,89
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 106,86
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 17,81
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 1,57
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,27
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,56
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,83
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 130,89
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 25,15
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 156,04
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 57,42
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 213,47
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			R\$ 213,47
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 119,95
B	Lucro	5,00%	R\$ 125,95
C	Tributos	14,25%	R\$ 439,53
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 285,31
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 285,31
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 50,89
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 234,41
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 154,22
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 685,42
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.282,27
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 793,53
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 79,89
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 213,47
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 685,42
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 3.084,39
	Custo Mensal por 1 empregado		R\$ 3.084,39
	Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)		R\$ 14,02
	Custo Total Sobre as Horas Estimadas		R\$ 121.132,45



AGENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS VERDES			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	6.720	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.260,43	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5142-25	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.260,43
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.260,43
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 105,04
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,01
Subtotal			11,11% R\$ 140,05
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 51,54
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 191,59
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 252,09
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 18,91
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,60
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,52
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 31,51
F	FGTS	8,00%	R\$ 100,83
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 37,81
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,56
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 463,84
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ 193,05
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 319,80
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 975,22
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 38,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,51
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 9,02
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,78
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 78,52
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 105,04
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 17,51
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,82
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 128,67
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 24,72
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 153,38
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 56,45
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 209,83
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			R\$ 209,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 127,69
B	Lucro	5,00%	R\$ 134,08
C	Tributos	14,25%	R\$ 467,90
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 303,72
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 303,72
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 54,18
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 249,55
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 164,17
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 729,67
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.260,43
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 975,22
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 78,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 209,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 729,67
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 3.283,49
	Custo Mensal por 1 empregado		R\$ 3.283,49
	Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)		R\$ 14,92
	Custo Total Sobre as Horas Estimadas		R\$ 100.295,78



PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

AUXILIAR DE JARDINAGEM			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	7.920	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.260,43	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9922-25	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.260,43
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.260,43
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 105,04
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,01
Subtotal			11,11% R\$ 140,05
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 51,54
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 191,59
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 252,09
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 18,91
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,60
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,52
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 31,51
F	FGTS	8,00%	R\$ 100,83
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 37,81
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,56
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 463,84
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ 193,05
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 319,80
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 975,22
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 38,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,51
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 9,02
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,78
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 78,52
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 105,04
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 17,51
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,82
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 128,67
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 24,72
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 153,38
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 56,45
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 209,83
4.2	Substituto na Intraornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			16,48% R\$ 209,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$



A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$	29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$	29,82
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$	
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$	127,69
B	Lucro	5,00%	R\$	134,08
C	Tributos	14,25%	R\$	467,90
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$	303,72
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$	303,72
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$	54,18
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$	249,55
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$	-
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$	164,17
TOTAL SUBITEM 6.1			R\$	729,67
Quadro-Resumo do custo por trabalhador				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.260,43
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$	975,22
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$	78,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$	209,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$	29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	729,67
SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)			R\$	3.283,49
			Custo Mensal por 1 empregado	R\$ 3.283,49
			Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)	R\$ 14,92
			Custo Total Sobre as Horas Estimadas	R\$ 118.205,74



AUXILIAR DE COZINHA			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	11.520	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.260,43	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5135-05	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.260,43
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.260,43
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 105,04
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,01
Subtotal			11,11% R\$ 140,05
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 51,54
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 191,59
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 252,09
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 18,91
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,60
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,52
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 31,51
F	FGTS	8,00%	R\$ 100,83
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 37,81
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,56
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 463,84
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ 193,05
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 319,80
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 975,22
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 38,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,51
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 9,02
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,78
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 78,52
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 105,04
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 17,51
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,82
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 128,67
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 24,72
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 153,38
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 56,45
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 209,83
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			R\$ 209,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 127,69
B	Lucro	5,00%	R\$ 134,08
C	Tributos	14,25%	R\$ 467,90
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 303,72
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 303,72
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 54,18
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 249,55
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 164,17
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 729,67
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.260,43
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 975,22
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 78,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 209,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 729,67
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 3.283,49
	Custo Mensal por 1 empregado		R\$ 3.283,49
	Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)		R\$ 14,92
	Custo Total Sobre as Horas Estimadas		R\$ 171.935,62



MERENDEIRO			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	39.600	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.282,27	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.282,27
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.282,27
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 106,86
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,62
Subtotal			11,11% R\$ 142,47
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 52,43
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 194,91
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 256,45
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 19,23
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,82
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,56
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 32,06
F	FGTS	8,00%	R\$ 102,58
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 38,47
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,69
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 471,88
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ -
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 126,75
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 793,53
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,34
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,43
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 39,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,93
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 9,18
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,80
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 79,89
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 106,86
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 17,81
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 1,57
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,27
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,56
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,83
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 130,89
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 25,15
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 156,04
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 57,42
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 213,47
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			R\$ 213,47
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 119,95
B	Lucro	5,00%	R\$ 125,95
C	Tributos	14,25%	R\$ 439,53
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 285,31
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 285,31
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 50,89
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 234,41
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 154,22
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 685,42
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.282,27
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 793,53
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 79,89
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 213,47
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 685,42
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 3.084,39
		Custo Mensal por 1 empregado	R\$ 3.084,39
		Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)	R\$ 14,02
		Custo Total Sobre as Horas Estimadas	R\$ 555.190,40



ENCARREGADO OPERACIONAL			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	2.880	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.899,04	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9922-05	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.899,04
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.899,04
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 158,25
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,75
Subtotal			11,11% R\$ 211,00
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 77,65
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 288,65
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 379,81
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 28,49
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 18,99
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,80
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 47,48
F	FGTS	8,00%	R\$ 151,92
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 56,97
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,39
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 698,85
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ 193,05
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 319,80
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.307,30
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,91
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 58,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 36,93
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 13,59
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 1,18
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 118,31
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 158,25
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 26,38
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,32
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,40
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,28
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 1,23
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 193,85
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 37,24
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 231,10
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 85,04
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 316,14
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			R\$ 316,14
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 183,53
B	Lucro	5,00%	R\$ 192,71
C	Tributos	14,25%	R\$ 672,51
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 436,54
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 436,54
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 77,87
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 358,67
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 235,97
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 1.048,75
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.899,04
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.307,30
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 118,31
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 316,14
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 1.048,75
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 4.719,36
		Custo Mensal por 1 empregado	R\$ 4.719,36
		Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)	R\$ 21,45
		Custo Total Sobre as Horas Estimadas	R\$ 61.780,70



PEDREIRO			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	5.760	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.899,04	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7152-10	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.899,04
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.899,04
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 158,25
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,75
Subtotal			11,11% R\$ 211,00
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 77,65
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 288,65
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 379,81
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 28,49
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 18,99
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,80
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 47,48
F	FGTS	8,00%	R\$ 151,92
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 56,97
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,39
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 698,85
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ -
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 126,75
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.114,25
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,91
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 58,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 36,93
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 13,59
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 1,18
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 118,31
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 158,25
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 26,38
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,32
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,40
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,28
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 1,23
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 193,85
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 37,24
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 231,10
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 85,04
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 316,14
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			16,48% R\$ 316,14
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 173,88
B	Lucro	5,00%	R\$ 182,57
C	Tributos	14,25%	R\$ 637,14
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 413,58
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 413,58
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 73,77
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 339,81
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 223,56
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 993,59
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.899,04
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.114,25
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 118,31
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 316,14
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 993,59
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 4.471,15
	Custo Mensal por 1 empregado		R\$ 4.471,15
	Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)		R\$ 20,32
	Custo Total Sobre as Horas Estimadas		R\$ 117.062,88



AUXILIAR DE PEDREIRO			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	5.760	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.260,43	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7170-20	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.260,43
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.260,43
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 105,04
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,01
Subtotal			11,11% R\$ 140,05
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 51,54
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 191,59
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 252,09
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 18,91
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,60
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,52
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 31,51
F	FGTS	8,00%	R\$ 100,83
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 37,81
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,56
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 463,84
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ 193,05
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 319,80
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 975,22
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 38,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,51
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 9,02
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,78
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 78,52
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 105,04
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 17,51
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,82
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 128,67
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 24,72
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 153,38
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 56,45
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 209,83
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			R\$ 209,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 127,69
B	Lucro	5,00%	R\$ 134,08
C	Tributos	14,25%	R\$ 467,90
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 303,72
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 303,72
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 54,18
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 249,55
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 164,17
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 729,67
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.260,43
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 975,22
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 78,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 209,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 729,67
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 3.283,49
	Custo Mensal por 1 empregado		R\$ 3.283,49
	Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)		R\$ 14,92
	Custo Total Sobre as Horas Estimadas		R\$ 85.967,81



OPERADOR DE ILUMINAÇÃO			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	11.520	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.899,04	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3732-05	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.899,04
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.899,04
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 158,25
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,75
Subtotal			11,11% R\$ 211,00
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 77,65
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 288,65
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 379,81
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 28,49
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 18,99
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,80
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 47,48
F	FGTS	8,00%	R\$ 151,92
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 56,97
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,39
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 698,85
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ 193,05
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 319,80
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.307,30
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,91
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 58,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 36,93
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 13,59
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 1,18
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 118,31
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 158,25
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 26,38
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,32
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,40
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,28
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 1,23
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 193,85
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 37,24
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 231,10
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 85,04
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 316,14
4.2	Substituto na Intra jornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			R\$ 316,14
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 183,53
B	Lucro	5,00%	R\$ 192,71
C	Tributos	14,25%	R\$ 672,51
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 436,54
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 436,54
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 77,87
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 358,67
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 235,97
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 1.048,75
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.899,04
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.307,30
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 118,31
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 316,14
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 1.048,75
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 4.719,36
	Custo Mensal por 1 empregado		R\$ 4.719,36
	Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)		R\$ 21,45
	Custo Total Sobre as Horas Estimadas		R\$ 247.122,79



AUXILIAR DE MANUTENÇÃO EM GERAL			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	2.880	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.260,43	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-10	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.260,43
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.260,43
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 105,04
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,01
Subtotal			11,11% R\$ 140,05
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 51,54
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 191,59
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 252,09
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 18,91
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,60
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,52
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 31,51
F	FGTS	8,00%	R\$ 100,83
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 37,81
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,56
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 463,84
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ 193,05
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 319,80
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 975,22
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 38,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,51
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 9,02
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,78
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 78,52
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 105,04
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 17,51
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,82
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 128,67
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 24,72
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 153,38
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 56,45
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 209,83
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			R\$ 209,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 127,69
B	Lucro	5,00%	R\$ 134,08
C	Tributos	14,25%	R\$ 467,90
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 303,72
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 303,72
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 54,18
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 249,55
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 164,17
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 729,67
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.260,43
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 975,22
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 78,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 209,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 729,67
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 3.283,49
		Custo Mensal por 1 empregado	R\$ 3.283,49
		Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)	R\$ 14,92
		Custo Total Sobre as Horas Estimadas	R\$ 42.983,90



MAQUEIRO			
Pregão Eletrônico n.º: - Processo Administrativo n.º			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	INSIRA DADO NO QUADRO RESUMO	
2	Unidade de Medida	HORA	
3	Quantidade da unidade de medida	20.160	
4	Nº de meses de execução contratual	12	
5	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	1.260,43	
6	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5151-10	
7	Sindicato Vinculado	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
8	Número do registro da convenção no MTE	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
9	Data base da categoria	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário base	100%	R\$ 1.260,43
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.260,43
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 105,04
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 35,01
Subtotal			11,11% R\$ 140,05
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 51,54
Total do Submódulo 2.1			15,20% R\$ 191,59
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (Art. 22, Inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 252,09
B	SESI ou SESC (art. 30 da Lei 8.036/90)	1,50%	R\$ 18,91
C	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 12,60
D	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,52
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 15 da Lei 9.424/96, Art. 212 da CF,	2,50%	R\$ 31,51
F	FGTS	8,00%	R\$ 100,83
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RATxFAP)	3,00%	R\$ 37,81
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,56
I	PIS (Somente Entidade Sem Fins Lucrativos)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 2.2			36,80% R\$ 463,84
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)		R\$ 193,05
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 12,12
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)		R\$ 110,16
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		R\$ 4,47
Total do Submódulo 2.3			R\$ 319,80
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 975,22
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 38,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,51
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	R\$ 9,02
F	Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,062%	R\$ 0,78
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 78,52
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 105,04
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 17,51
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,82
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			10,21% R\$ 128,67
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade)	1,96%	R\$ 24,72
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2			12,17% R\$ 153,38
H	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,48%	R\$ 56,45
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição			16,48% R\$ 209,83
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
TOTAL DOS SUBMÓDULOS 4.1 e 4.2			R\$ 209,83
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5.1	Insumos diversos		R\$
A	Uniformes / Crachá (estimativo)		R\$ 29,82
TOTAL DO SUBMÓDULO 5			R\$ 29,82



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6.1	Itens de Custos (Descrição)	%	R\$
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	5,00%	R\$ 127,69
B	Lucro	5,00%	R\$ 134,08
C	Tributos	14,25%	R\$ 467,90
C.1	Tributos Federais	9,25%	R\$ 303,72
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	9,25%	R\$ 303,72
	Pis Não-Cumulativo	1,65%	R\$ 54,18
	Cofins Não-Cumulativo	7,60%	R\$ 249,55
C.1.2	CPRB - Não optante	0,00%	R\$ -
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 164,17
	TOTAL SUBITEM 6.1	24,25%	R\$ 729,67
Quadro-Resumo do custo por trabalhador			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.260,43
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 975,22
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 78,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 209,83
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 29,82
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 729,67
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)		R\$ 3.283,49
	Custo Mensal por 1 empregado		R\$ 3.283,49
	Custo da hora por 01 empregado (Considerando 220h/mês)		R\$ 14,92
	Custo Total Sobre as Horas Estimadas		R\$ 300.887,33



ANEXO I.C – NOTAS EXPLICATIVAS

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

NOTAS EXPLICATIVAS

1	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Salário Base (1)		Artigo 457 e 458 da CLT.
B	Adicional de insalubridade (2)	Salário Mínimo ou Base estipulado em instrumento coletivo ² x (10%, 20% ou 40%)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%). NR 15 do MTE. Súmula n.º 139 do TST.

(1) **Salário Base:** Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital.

(2) **Adicional de Insalubridade** - Os percentuais definidos pelo art. 192 da CLT, segundo as classificações nos graus máximo, médio e mínimo, devem ser calculados com base no salário mínimo, salvo critério mais vantajoso estabelecido em lei ou em instrumento coletivo de trabalho (Súmula Vinculante n. 4). O direito ao recebimento do adicional somente pode ser reconhecido mediante laudo pericial que aponte estar a atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15 da Portaria n. 3.214 de 1978.

2	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	Memória de Cálculo	Fundamento
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		
A	13º (décimo terceiro) salário (1)	8,33% $((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965
B	Adicional de Férias (2)	2,78% $((1/3) \times (1/12) \times 100) \cong 2,78\%$	Art. 7º, XVII, CF/88;
Subtotal		11,11%	
C	Incidência do Subitem 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09% $((0,3680 \times 0,1111) \times 100) \cong 4,09\%$	
Total do 13º salário e adicional de férias		15,20%	

(1) 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Baseando-se na instrução Normativa STJ/GDG nº 15/2019, em seu artigo 5º, o percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.

(2) Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $((1/3) \times (1/12) \times 100) = 2,78\%$.

2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Memória de Cálculo	Fundamento
A	INSS (20% ou 0% no caso de opção pela CPRB (1))	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. (3) Lei 13.161/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)
B	SESI ou SESC	1,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto nº 2.318/86
D	IN CRA	0,20%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; Lei nº 7.787/89; DL nº 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.
E	Salário Educação	2,50%	Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III,
G	GILL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00) (2)	3,00%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na
H	SEBRAE	0,60%	Anexo II da IN RFB n. 971/09. Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8154/90
I	PIS sobre Folha de Pagamento (3)	0,00%	Art. 2º, I, "a", do Decreto 4.524/2002. Solução de Consulta COSIT/RFB n. 6.013/2017.
Total dos encargos previdenciários e FGTS		36,80%	

(1) Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no módulo 2.2, sendo substituída por alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 6).

(2) **GILL/RAT** é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo **Seguro de Acidente de Trabalho - SAT**). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o **RAT Ajustado**. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que **GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado**. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A licitante deve preencher o item G do Submódulo 2.2 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas.

- **RAT** (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

- **FAP** (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.

(3) **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:** Para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota ser incluída no item I do módulo 2.2. Nas planilhas de custos, deverão ser reexibidas as linhas correspondentes para visualização do total do Módulo 2.2. Em relação à Cofins, caso a entidade auferir outras receitas que não seja resultado da atividade própria sobre este valor terá de calcular 7,6%. Esta receita deve ser tributada com base no sistema não cumulativo da contribuição (Lei nº 10.833/2003). Assim, uma associação sem Fins Lucrativos terá de apurar:

1% - a título de PIS-Sobre folha; e

7,6% de Cofins não cumulativo, sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação. Isto porque as atividades próprias gozam de isenção.

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196

CNPJ.: 08.358.053/0001-90 www.portalegre.rn.gov.br



2.3	Benefícios Mensais e Diários (1)	Fundamento
A	Auxílio Alimentação (Valor Mensal do auxílio previsto da CCT)	Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT, Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e CCT.
B	Benefício Social Familiar (Conforme previsto na CCT e regras do edital)	Conforme Previsto na CCT
C	Auxílio Saúde (Conforme previsto na CCT e regras do edital)	Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)	Conforme Previsto na CCT

(1) Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do percentual de desconto do empregado na hipótese do auxílio-alimentação e vale-transporte. No caso de auxílio-alimentação, deve ser exigido o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Não serão autorizadas a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham: **1.** Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; **2.** Matéria não trabalhista, como por exemplo, o auxílio funeral ou seguro de vida; **3.** Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; **4.** Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; **5.** Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

3	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado (1)	0,42%	$((0,05 \times (1/12) \times 100) \cong 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88. Art. 477, 487 e 491 da CLT. Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei n. 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$((0,08 \times 0,0042) \times 100) \cong 0,03\%$	Súmula 305 TST. Estudos CNJ – Resolução 98/2009
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado (2)	3,06%	$0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,06\%$	Lei complementar nº 110/2001. Estudos CNJ – Resolução 98/2009
D	Aviso Prévio Trabalhado (3)	1,94%	$(7/30) / 12 \cong 1,94\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
D.1	Aviso Prévio Trabalhado após 12 meses de vigência (Prorrogação)	0,194%	$\{[(7/30) \times 0,1] / 12 \cong 0,194\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado	0,72%	$((0,3680 \times 0,0194) \times 100) \cong 0,72\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
E.1	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado após 12 meses de vigência (Prorrogação)	0,07%	$((0,3680 \times 0,00194) \times 100) \cong 0,07\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado (4)	0,062%	$((0,0194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,062\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei complementar nº 110/2001. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário
F.1	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado após 12 meses de vigência (Prorrogação)	0,006%	$((0,00194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,006\%$	Estudos CNJ – Resolução 98/2009. Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
Total da provisão para rescisão - Primeiro ano de vigência		6,23%	A+B+C+D+E+F	
Total da provisão para rescisão - após 12 meses de vigência (Prorrogação)		3,78%	A+B+C+D.1+E.1+F.1	

(1) Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. A estimativa tomou por base o percentual de 5% de demissões pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.

(2) Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - rescisão sem justa causa: Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Considera-se que 20% dos empregados pedem contas, portanto, essa penalidade recai sobre os 80% remanescentes. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a: $0,08 \times 0,4 \times 0,8 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,06\%$.

(3) Aviso Prévio Trabalhado - redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo aos primeiros doze meses de vigência (7 dias de ausências / 30 dias) $\times 100 = 23,33\%$ para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano. Após o primeiro ano, o percentual corresponderá a 2,33% a cada ano uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 3 dias de aviso prévio ou 0,7 dias de ausências por ano de serviço prestado até o máximo de 60 dias. Ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, conforme ditames da Lei 12.506/2011 e Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

(4) Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.

(5) O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001). Sendo assim, o adicional que era previsto nos itens "C" e "F" com o título "Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio [...]" passou a ser denominado somente de "Multa do FGTS sobre Aviso Prévio [...]"

OBS: Os valores das rubricas Aviso Prévio Trabalhado, Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado serão reduzidos a partir da primeira prorrogação de vigência do contrato conforme itens D.1, D.2 e D.3 da memória de cálculo nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.



4	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Substituto na cobertura de Férias (1)	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 129 e 130 CLT.
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doença (2)	1,39%	$((5/30) / 12) \times 100 \cong 1,39\%$	Art.131 , inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949.
C	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (3)	0,12%	$0,1111 \times 0,022 \times 0,5 \times 100 \cong 0,12\%$	Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016.
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (4)	0,02%	$((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100 \cong 0,02\%$	Art. 7º, inciso XIX da CF. Lei n. 13.527/2016
E	Substituto na cobertura de Ausências Legais (5)	0,28%	$((1/30) / 12) \times 100 \cong 0,28\%$	Art. 473 da CLT
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (6)	0,07%	$((30/30) / 12) \times 0,0078 \times 100 \cong 0,07\%$	Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014
G	Outros (especificar)	0,00%		
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição		10,09%	obs: Com o item 'C' o Subtotal $\cong 10,21\%$	
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade) (7)	1,96%	$(0,1009 \times [1/12+1/12+(1/12 \times 1/3)]) \times 100 \cong 1,96\%$	
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2		12,05%	obs: Com o item 'C' o Subtotal $\cong 12,19\%$	
I	Incidência do subitem 2.2 sobre custo de reposição	4,43%	$(0,3680 \times 0,1009) \times 100 \cong 4,43\%$	
Subtotal após a incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição		16,48%	obs: Com o item 'C' o Subtotal $\cong 16,68\%$	

(1) Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$.

(2) Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

(3) Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano

Custo Efetivo de Afastamento Maternidade: Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença. A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2). Portanto o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre a remuneração: $[(1/12) + (1/3 \times 1/12)] \times 100 \cong 11,11\%$

Número Estimado de Ocorrências: Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 42,33% do total de empregos no Rio Grande do Norte em 2020 (240.546 do total de 568.224). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 12.496 salários-maternidade no âmbito do Rio Grande do Norte em 2020. Essa quantidade representa cerca de 5,19% do total de mulheres empregadas no Rio Grande do Norte no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de $0,4233 \times 0,0519 \times 100 \cong 2,20\%$ de empregadas afastadas

Rateio do Custo durante Vigência Contratual: Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do % de ocorrências): $(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%$

[Clique aqui para consultar o Anuário RAIS do Ministério do Trabalho](#) Selecione "Empregos em 31/12", depois "Por Área Geográfica e Gênero" e depois os atributos "Ano igual a 2020"; "Região Natural igual a Nordeste"; "UF igual a 24 - Rio Grande do Norte".

[Clique aqui para consultar o Anuário Estatístico da Previdência Social](#) Subseção A: Benefícios Concedido: Capítulo 4 Salário-Maternidade - Relatório 4.1.

(4) Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

(5) Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

(6) Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.

(7) A cada substituição, o empregado substituto faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular. Essa realidade já se amolda à substituição por meio de contrato de trabalho intermitente intuitivo pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista). A diferença da utilização deste contrato de trabalho para os demais é que o pagamento desses encargos trabalhistas se efetivam imediatamente após completado o serviço e não após os respectivos períodos concessivos.



5	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	Fundamento
A	Uniformes	Art. 456-A da CLT

6	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Memória de cálculo
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.) (1)	5,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Módulo5) x 5%
B	Lucro (1)	5,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Módulo5 + Custos indiretos) x 10%
C	Tributos (2)	14,25%	C% (em percentual) = C1 + C2 + C3
C.1	Tributos Federais	9,25%	C R\$ (em reais) = P1 - P0
	PIS	1,65%	P0 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6A + Módulo 6B (em reais)
	COFINS	7,60%	
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	P1 = P0 / (1 - C%)
C.3	Outros tributos (especificar) - ex: (CPRB (3), se for o caso)	0,00%	

(1) O presente modelo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para alíquota de custos indiretos e de 5,00% (cinco por cento) para margem de lucro. Conforme Acórdão TCU n. 408/2019, **respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no edital, conforme Acórdão n. 408/2019 – TCU - Plenário**

(2) Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS)**. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

²¹ **Incidência não-cumulativa:** Para a definição do percentual máximo de BDI, para o regime de incidência não-cumulativa, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% para COFINS e 1,65% para o PIS. Contudo, a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

²² **Comprovação:** Como comprovante a licitante deverá apresentar declaração pública de que os percentuais do PIS e do COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

⁽³⁾ Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no módulo 2.2, sendo substituída pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) por meio de alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 6).

**ANEXO LD – DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E UNIFORMES**

ITEM "A" DO SUBMÓDULO 2.3 E "A" E "B" DO MÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E ITEM 2 DA PLANILHA SINTÉTICA

Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891

DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE ALIMENTAÇÃO				
CATEGORIA	CUSTO MENSAL (A)	% de Participação do empregado (Somente se houver previsão na CCT) (B)	Participação do empregado em R\$ (C) = (AxB)	TOTAL (D) = (A-C)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 193,05	0%	R\$ -	R\$ 193,05
Agente de Limpeza Hospitalar	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -
Agente de Limpeza de Áreas Verdes	R\$ 193,05	0%	R\$ -	R\$ 193,05
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 193,05	0%	R\$ -	R\$ 193,05
Auxiliar de Cozinha	R\$ 193,05	0%	R\$ -	R\$ 193,05
Merendeiro	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -
Encarregado Operacional	R\$ 193,05	0%	R\$ -	R\$ 193,05
Pedreiro	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -
Auxiliar de Pedreiro	R\$ 193,05	0%	R\$ -	R\$ 193,05
Operador de Iluminação	R\$ 193,05	0%	R\$ -	R\$ 193,05
Auxiliar de Manutenção em Geral	R\$ 193,05	0%	R\$ -	R\$ 193,05
Maqueiro	R\$ 193,05	0%	R\$ -	R\$ 193,05

CUSTO DO UNIFORME PARA 12 MESES		
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
UNIFORME	R\$ 29,82	R\$ 357,84



**ANEXO I.E – DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE
INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E COFINS**

Em atendimento ao solicitado no item 3.4.5 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º xxx/2022, da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, a empresa (INSIRA O NOME DA EMPRESA NA ABA RESUMO), inscrita no CNPJ n.º (INSIRA O CNPJ DA EMPRESA NA ABA RESUMO), declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
junho-21	-	-	-	-	0,00%
julho-21	-	-	-	-	0,00%
agosto-21	-	-	-	-	0,00%
setembro-21	-	-	-	-	0,00%
outubro-21	-	-	-	-	0,00%
novembro-21	-	-	-	-	0,00%
dezembro-21	-	-	-	-	0,00%
janeiro-22	-	-	-	-	0,00%
fevereiro-22	-	-	-	-	0,00%
março-22	-	-	-	-	0,00%
abril-22	-	-	-	-	0,00%
maio-22	-	-	-	-	0,00%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,65%

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
junho-21	-	-	-	-	0,00%
julho-21	-	-	-	-	0,00%
agosto-21	-	-	-	-	0,00%
setembro-21	-	-	-	-	0,00%
outubro-21	-	-	-	-	0,00%
novembro-21	-	-	-	-	0,00%
dezembro-21	-	-	-	-	0,00%
janeiro-22	-	-	-	-	0,00%
fevereiro-22	-	-	-	-	0,00%
março-22	-	-	-	-	0,00%
abril-22	-	-	-	-	0,00%
maio-22	-	-	-	-	0,00%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					7,60%

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS****1. MÓDULOS 1 E SUBMÓDULO 2.3 DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS – REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS**

- 1.1. As propostas de preços não poderão conter valores de salários inferiores aos indicados no Anexo I, Planilhas de Estimativa de Custos e de Formação de Preços, não se admitindo que os lances formulados tenham impacto sobre esses valores.
- 1.2. Não serão aceitas as propostas que consignarem o valor do auxílio alimentação, benefício social familiar, auxílio saúde e ou outros benefícios suplementares inferiores aos estipulados pelos Acordos/Convenção/Dissídio Coletivo. Nesses casos, o licitante deverá cotar a participação do empregado caso prevista no instrumento coletivo de trabalho.

2. SUBMÓDULOS 2.1 E 2.2 E MÓDULO 5 DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS – INSUMOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 2.1. Os “insumos” e “encargos sociais”, constantes da planilha de formação de preços deverão ter seus percentuais e preços demonstrados, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, conforme modelo descrito nas Planilhas do Anexo I deste TR;
- 2.2. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos, os valores exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos, considerando a incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e observados os limites da tabela abaixo, a ser calculado sobre o somatório da remuneração:

Percentuais calculados considerando a variação do RAT Ajustado de 0% (isenção) até 6% (máximo)						
Título	Outros regimes de tributação		Optantes da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (Desoneração)		Entidades sem fins lucrativos	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.2 (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições)	34,30%	39,80%	14,30%	19,80%	8,00%	40,80%
GILLRAT = RAT Ajustado = SAT = RAT x FAP	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,00%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196



1/3 constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias +1/3 e 13º salário (encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições)	6,67%	7,74%	2,78%	3,85%	1,56%	7,93%
Percentuais calculados considerando a variação do RAT Ajustado de 0% (isenção) até 6% (máximo)						
Título	Outros regimes de tributação		Optantes da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (Desoneração)		Entidades sem fins lucrativos	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
Total a contingenciar	29,55%	30,62%	25,66%	26,73%	24,44%	30,81%

2.3. Os percentuais relativos aos encargos sociais destinadas à previdência social, FGTS e a outras entidades e fundos (SESI, INCRA, entre outros) presentes no submódulo 2.2 deverão ser compatíveis às alíquotas estabelecidas para código FPAS utilizado pela proponente na forma da legislação vigente.

2.3.1. A licitante deverá cotar os percentuais integrais das alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, ou seja, sem os efeitos da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020. Eventuais ajustes em decorrência da vigência do referido dispositivo serão realizadas durante a execução do contrato.

2.4. O licitante deve cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, considerando as seguintes regras:

2.4.1. A expressão Seguro Acidente de Trabalho equivale à alíquota do RAT Ajustado e/ou GILRAT – Contribuição sobre o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de modo que $SAT = RAT \text{ ajustado} = GILRAT = FAP \times RAT$;

2.4.2. A alíquota do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, que afere o desempenho da empresa dentro da respectiva atividade econômica, deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no sítio da previdência social.

2.4.3. Alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

2.5. A comprovação do RAT e do FPAS poderá realizada mediante apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil.



2.6. O valor do aviso prévio trabalhado do Contrato, relativo aos primeiros doze meses de vigência, será representado pelo percentual de até 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) a ser provisionado mensalmente. Após o primeiro período de vigência, o percentual de provisionamento corresponderá até a 0,194% nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

2.6.1. O memorial de cálculo dos percentuais do item 2.6 encontra-se nas Notas Explicativas da Planilha de Custos e Formação de Preços anexada ao TR.

2.7. O pregoeiro poderá confirmar o percentual cotado para os encargos sociais meio de diligências adicionais considerando informações que deverão ser fornecidas por pela empresa oportunamente.

3. MÓDULOS 6 DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS SEM FATURAMENTO

3.1. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua Planilha de Custos e Formação de Preços com base nos regimes de tributação aos quais estará submetida durante a execução do contrato, em conformidade com o Acórdão TCU Plenário n. 2.647/2009.

3.2. As alíquotas permitidas para os tributos incidentes sobre o faturamento, destacados no Módulo 6.C da Planilha de Custos e Formação de Preços estão dispostas no quadro abaixo:

Regime de Tributação	Alíquotas Máximas			
	ISSQN	PIS	COFINS	CPRB
Lucro Presumido	Até 5%	0,65%	3,0%	Até 4,5%
Lucro Real	Até 5%	Até 1,65%	Até 7,6%,	Até 4,5%

3.3. Para a definição do percentual máximo de BDI, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para COFINS e 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS/PASEP no regime de incidência não cumulativa.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar o regime de tributação sobre o faturamento no ano calendário da contratação, nos seguintes termos:

3.4.1. Encaminhar cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF mais recente nos termos da legislação fiscal ou outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação federal sobre o faturamento no ano calendário da contratação.

3.4.2. A empresa enquadrada no regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS não deve cotar os percentuais máximos (7,60% e 1,65%), mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

3.4.3. A empresa com regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os percentuais que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196



- 3.4.4. A empresa enquadrada apenas no regime cumulativo comprovará o enquadramento nesse regime conforme item 3.4.1.
- 3.4.5. O licitante enquadrado no regime não cumulativo ou regime misto deverá apresentar Declaração Pública, conforme modelo constante no Anexo I.E deste TR.
- 3.4.5.1. A Declaração constante no Anexo I.E do TR conterá uma planilha de apuração que detalhará os percentuais do PIS/PASEP e da COFINS correspondentes à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, cujos dados deverão ser preenchidos com base na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).
- 3.4.5.2. Caso o licitante enquadrado no regime não-cumulativo tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ela poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
- 3.4.5.3. Para preenchimento da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS presente no modelo do Anexo I.E do TR, os dados de “faturamento mensal” devem ser extraídos da linha “TOTAL RECEITAS/SAÍDAS” da coluna “VALOR TOTAL DO ITEM” da consulta “Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária” do Programa Validador - PVA da EFD Contribuições e os dados referentes à “contribuição apurada” e ao “crédito descontado” devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD – Contribuições.
- 3.4.5.4. No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna “contribuição apurada” da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente no modelo do Anexo I.E do TR.
- 3.4.5.5. Deverão ser enviados em conjunto com a Declaração constante no Anexo I.E do TR:
- 3.4.5.5.1. Cópia dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos doze meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e
- 3.4.5.5.2. Cópia dos recibos de entrega da EFD – Contribuições referente aos últimos doze meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS;
- 3.4.6. O licitante vencedor deverá declarar se a Contribuição Previdenciária incidirá sobre a Receita Bruta - CPRB, nos termos da Lei n. 12.546/2011.
- 3.4.6.1. Tendo em vista o art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB n. 1436/2013, em caso de opção de incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, a empresa deverá fornecer devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal o Anexo III deste TR a fim de esclarecer a regularidade do enquadramento tributário.
- 3.4.6.2. A empresa tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha de Custos e Formação de Preços da seguinte forma: atribuirá o valor zero ao percentual da
- Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196



Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento que integra o submódulo 2.2. correspondente a 20% (Contribuição Patronal – INSS), e incluirá a CPRB no Módulo 6.C.1 (Tributos Federais) aplicando-se a respectiva alíquota da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPRB incidirá sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro);

3.4.6.3. A fim de comprovar a opção pela tributação da CPRB no ano-calendário da contratação, o licitante deverá fornecer um dos seguintes documentos fiscais:

3.4.6.3.1. Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD-Contribuições; e/ou

3.4.6.3.2. Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf;

3.4.6.3.3. Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF; e/ou

3.4.6.3.4. Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF cujos códigos utilizados (2985 ou 2991) identifiquem o recolhimento da CPRB nos termos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil; e/ou

3.4.6.3.5. Outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.

3.4.7. Informar o código do serviço conforme a lista anexa a Lei Complementar 116/2003 no Módulo 6.C.2 (Tributos Municipais) para fins de averiguação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços, sem prejuízo da comprovação de outros tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços.

3.4.8. Na hipótese de a empresa estar, quando da apresentação da proposta, em regime de tributação diverso daquele constante da referida proposta, deverá encaminhar Termo de Compromisso, conforme modelo contido no Anexo IV deste TR, pelo qual se obriga a apresentar, a qualquer tempo que for devido, documentação comprobatória visando ao atendimento do contido no item 3.1 deste anexo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, e ainda não poderá se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de seus custos.

3.5. No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, o licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, haja vista o disposto na Súmula TCU n. 254.

3.6. O percentual máximo de custos indiretos definido é 5% (cinco por cento) e o percentual máximo da margem de lucro terá o valor de 5% (cinco por cento). A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo a equipe de apoio do pregoeiro analisar a pertinência da justificativa.

3.6.1. Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no item acima, conforme Acórdão n. 408/2019 – TCU - Plenário.

Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377 2241/2196



3.7. O percentual de lucro deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6A, do Anexo I deste TR;

3.8. O percentual de custos indiretos deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5.

4. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDO COLETIVO

4.1. Deverá haver a indicação dos sindicatos da categoria econômica e profissional, com a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa que rege(m) as categorias profissionais indicadas na proposta, com base no Código Brasileiro de Ocupação – CBO.

4.2. As despesas de natureza trabalhista não previstas na Planilha de Custos, Anexo I deste TR, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser abertas, pelo licitante, na referida Planilha.

4.3. Não serão autorizadas a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham:

- 4.3.1. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
- 4.3.2. Matéria não trabalhista, como por exemplo, o auxílio funeral ou seguro de vida;
- 4.3.3. Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;
- 4.3.4. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 4.3.5. Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

5. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDO COLETIVO

5.1. Os valores indicados na planilha de custos e formação de preços constante do Anexo I deste Edital, são de responsabilidade do licitante, cabendo a ela efetuar o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução dos serviços. Por esse motivo, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar futuras revisões de preços;

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA****CNPJ: 00.000.000/0000-00****NOME EMPRESARIAL: (nome da empresa)**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB n. 1436/2013 e ao solicitado no item 3.4.6.1 do Anexo II do TR do Pregão Eletrônico n.º xxx/2022, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta sob a alíquota de X% nos termos do art. XXXX da XXXX, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo adicional em caso de o enquadramento ser pelo CNAE:

Declaro também que a empresa acima identificada possui como atividade econômica principal aquela indicada no código XXX-X da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano calendário anterior, fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Parágrafo adicional em caso de o enquadramento por atividades não listadas por CNAE (por exemplo, TI e TIC):

Declaro também que a empresa acima identificada presta atividade prevista no art. XXX da Lei XXXX (não CNAE), fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Cidade (UF), _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins junto ao Município de Portalegre que me comprometo a encaminhar a essa Corte, a qualquer tempo que for devido, o respectivo pedido de reenquadramento ao regime tributário adequado aos valores constantes da proposta ofertada e ao contrato a ser firmado.

Declaro, ainda, estar ciente de que a não apresentação do referido pedido acarretará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Cidade (UF), _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____